Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 385/2025 **Itanhaém, 28 de julho de 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 28/07/25
às 16:40h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Decorrente de solicitação formulada pela Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, a medida visa, inicialmente, ajustar a representação do Poder Público na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente à atual estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, que promoveu ampla reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura, com a criação, alteração de denominação e extinção de Secretarias.

Ao mesmo tempo, a propositura visa também dar cumprimento à Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, cujo art. 4º prevê que para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deve dispor, dentre outras estruturas, de Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter normativo e deliberativo, com funcionamento regular e composto paritariamente por órgãos do setor público e por entidades da sociedade civil, garantido no mínimo 15% (quinze por cento) das cadeiras a entidades ambientalistas ou associações civis congêneres, contendo no referido percentual ao menos uma cadeira a representantes de povos e comunidades tradicionais, se existentes no município.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Nesse sentido, tendo como objetivo compatibilizar a legislação municipal às disposições da referida Deliberação Normativa, o presente projeto de lei propõe seja incrementada a participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que passará a contar, em sua composição, com um representante da comunidade de pescadores artesanais e um representante dos povos originários (quilombolas ou indígenas), pasando a ser constituída por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes.

De outra parte, visando manter a paridade entre a representação do Poder Público e da sociedade civil, a propositura prevê também a ampliação de 2 (dois) para 3 (três) do número de representantes da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal no colegiado, bem como a inclusão de um representante da recém-criada Secretaria de Urbanismo.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa ilustre Casa Legislativa, que certamente lhe dará o seu aval. Solicito, outrossim, que sua apreciação se faça em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo dos Santos Paulo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI

"Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA."

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, alterado pela Lei nº 4.676, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Municipio;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

g) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

j) 1 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;

k) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II - 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 83ª Subseção de Itanhaém;

b) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;

c) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;

d) 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;

e) 1 (um) representante da comunidade de pescadores artesanais, indicado pela Colônia de Pescadores Z 13 José de Anchieta;

f) 2 (dois) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;

g) 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município;

h) 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

i) 1 (um) representante dos povos originários (quilombolas ou indígenas).

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas "a" a "e" do inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades representadas.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas "f" a "i" do inciso II serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de julho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003100380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003700310038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **29/07/2025 13:53**
Checksum: **810AD97E77DF9534E062EA8C839A647E9BBAA7C4E920C2CB96F16A4BADAE969A**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.